



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 176.10.2025

Santo André, 31 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 291/2025 – G.P. – Proc. CM nº 7305/2025 – Cota nº 43/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 287/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que institui e regulamenta o descarte e / ou reutilização de garrafas de vidro de bebidas por bares, restaurantes e similares, no município de Santo André – SP, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, já estabelece, em seu art. 31, com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange, após o uso das embalagens de vidro pelo consumidor, a reutilização, a reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada.

Essas responsabilidades são definidas por meio de Acordo Setorial, no âmbito do mecanismo previsto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, denominado Sistema de Logística Reversa. Nesse contexto, foi promulgado o Decreto Federal nº 11.300, de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da referida lei, instituindo o Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Vidro.

Pelas razões técnicas acima expostas, considerando que a matéria já se encontra regulamentada em âmbito federal, além de estar contemplada nos projetos elaborados pelo município, o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André